



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

LEI N.º 1071/2016

Ementa: Regulamenta o livre acesso dos Vereadores às repartições e instalações públicas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaparana –PE. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou e eu promulgo nos termos do Parágrafo Único, art. 43 da Lei Orgânica Municipal e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Macaparana terão livre acesso às repartições e instalações públicas municipais, aos seus documentos e às suas informações, no exercício de sua função fiscalizadora, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Macaparana-PE, cumulada com o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º Todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da Municipalidade deverão permitir o livre acesso estabelecido no art. 1º desta Lei, sob pena de apuração das responsabilidades administrativas em caso de descumprimento conforme art. 11 e o art.12, inciso III DA LEI Nº 8.429/92.

Parágrafo único. O livre acesso dar-se-á no horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.

Art. 3º O livre acesso por parte dos Vereadores, às repartições e instalações públicas municipais, aos documentos e informações não desonera o Poder Executivo Municipal de prestar as devidas informações, quando do encaminhamento de solicitações pela Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da mesma.

Artigo 4º - No caso do responsável não estar presente, no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem estiver no estabelecimento fiscalizado, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Artigo 5º - A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Macaparana 05 de fevereiro de 2016


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO
PRIMEIRO SECRETARIO


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
SEGUNDO SECRETARIO